



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
- ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024-SESA/SRP

R. Francisco Remígio, 868  
Limoeiro do Norte - CE

JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Assinado de forma digital por JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Dados: 2025.03.18 16:38:44 -03'00'

Tel.: (88) 3423-5045 / Whastapp.: (88) 99810 - 9217  
licitacoesjbm@gmail.com

A recorrente, **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 19.794.018/0001-30, sediada à Rua Coronel Francisco Remígio, nº 868, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. José Mardilson Bezerra de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº 330.298.303-49, portador do RG nº 20078111166, VEM, a vossa presença apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de sua desclassificação no bojo do certame de Pregão Eletrônico supracitado, que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas para ao final postular:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

De início, se faz de suma importância declarar que nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da contado da data de intimação ou de lavratura da ata.:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Para além do dispositivo acima, o próprio edital do certame estabelece os mesmos parâmetros de prazos e procedimentos previstos pelo Art. 165 da Lei 14.133/2021 para a interposição de recurso, sendo idênticos para apresentação de contrarrazões. A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo



concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame e apresentou proposta para o Lote 743, atendendo integralmente às exigências editalícias e ofertando um preço mais vantajoso para a administração.

No entanto, acabou sendo desclassificada deste item sob o argumento de que seu preço estava acima do estimado, até foi convocada para correção, mas apenas recebeu prazo de cinco minutos para alizar o ajuste.

Considerando que este pregão eletrônico envolve 800 lotes/itens, torna-se bastante desafiador acompanhar todas as mensagens em tempo real e responder de imediato a cada solicitação. A dinâmica acelerada do certame exige um tempo razoável para que os licitantes possam analisar e ajustar suas propostas, especialmente quando o valor apresentado está muito próximo da faixa aceitável.

Surpreendentemente, ao invés de conceder à Recorrente oportunidade justa e razoável para adequação da proposta, a Comissão de Licitação convocou o próximo concorrente, mesmo este apresentando uma proposta menos vantajosa para a administração.

No decorrer do procedimento, verificou-se que no lote 189, outro licitante foi chamado duas vezes para ajustar sua proposta ao valor estimado, o que demonstra um tratamento muito distinto do que ocorreu no caso da Recorrente, onde houve apenas uma única chamada e um prazo demasiadamente curto, que inviabilizou qualquer possibilidade de correção dentro do tempo estipulado.

Essa decisão comprometeu os princípios da isonomia, da razoabilidade e proporcionalidade, ao desclassificar um licitante que tinha plenas condições de ajustar sua proposta ao valor estimado e que apresentou a melhor oferta para a administração, ainda que inicialmente acima do referencial.

Embora o caso específico não gere impacto direto na economicidade, a falta de uniformidade nos critérios adotados compromete a igualdade de tratamento entre os licitantes e a segurança jurídica do certame. Diante disso, é essencial que a decisão seja reavaliada, garantindo a lisura do processo licitatório e a segurança jurídica.

## III - DOS PRINCIPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar princípios fundamentais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Esses princípios são essenciais para garantir que a licitação seja conduzida de maneira justa, equilibrada de modo que se atenda satisfatoriamente o interesse público.

### VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ISONOMIA)

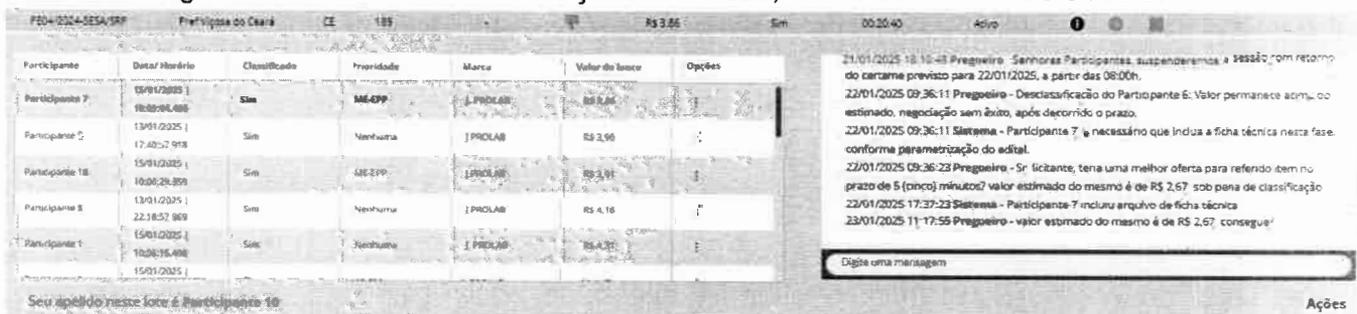
O princípio da igualdade, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, encontra-se expressamente consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e reiterado como princípio específico das licitações no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É ele que assegura que todos os licitantes devem ser tratados de maneira igualitária, sem distinções arbitrárias ou favorecimentos indevidos. Nesse sentido, a administração deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona ):

“Um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002).

No caso em apreço, a violação à isonomia é observada no momento em que se concedeu tratamento desigual entre licitantes em situações idênticas, como demonstrado abaixo:



Participante	Data/Horário	Classificado	Prioridade	Marca	Valor do lance	Opções
Participante 7	19/01/2025   18:08:48.488	Sim	MEAPP	PROLAB	R\$ 3,44	
Participante 2	13/01/2025   17:40:57.918	Sim	Nenhuma	PROLAB	R\$ 2,90	
Participante 18	15/01/2025   10:00:28.359	Sim	MEAPP	PROLAB	R\$ 3,91	
Participante 8	13/01/2025   22:18:57.969	Sim	Nenhuma	PROLAB	R\$ 4,16	
Participante 1	15/01/2025   10:26:15.498	Sim	Nenhuma	PROLAB	R\$ 4,20	
	15/01/2025					

Seu apelido neste lote é Participante 10

21/01/2025 18:10:45 Pregoeiro - Senhoras Participantes, suspendemos a sessão com retorno do certame previsto para 22/01/2025, a partir das 08:00h.  
 22/01/2025 09:36:11 Pregoeiro - Desclassificação do Participante 6: Valor permanece acima do estimado, negociação sem êxito, após decorrido o prazo.  
 22/01/2025 09:36:11 Sistema - Participante 7: é necessário que inclua a ficha técnica nesta fase, conforme parametrização do edital.  
 22/01/2025 09:36:23 Pregoeiro - Sr licitante, tem a melhor oferta para referido item no prazo de 5 (cinco) minutos? valor estimado do mesmo é de R\$ 2,67, sob pena de desclassificação  
 22/01/2025 17:37:23 Sistema - Participante 7 incluiu arquivo de ficha técnica  
 23/01/2025 11:17:55 Pregoeiro - valor estimado do mesmo é de R\$ 2,67, consegue?

Digite uma mensagem

Ações



Neste lote 189, apesar de ter sido fracassado, a comissão de licitação permitiu ao participante 7 duas oportunidades para ajustar sua proposta ao valor estimado. A primeira ocorreu logo após o sistema disparar a solicitação da proposta vencedora/ficha técnica, quando o agente de contratação, por meio do chat, solicitou a adequação da melhor oferta ao valor estimado, concedendo um prazo de 5 minutos para o envio. Embora um arquivo tenha sido enviado – inclusive após o prazo –, aparentemente, o valor ainda permanecia acima do estimado.

Já a segunda oportunidade ocorreu no dia seguinte, quando foi realizada nova solicitação para que a proposta fosse ajustada ao valor estimado. Por mais que a proposta não tenha sido enviada, isso já configura um tratamento diferenciado.

Já no lote 743, a Recorrente teve apenas uma única oportunidade de ajuste, com mesmo prazo de cinco minutos para resposta, conforme demonstrado a seguir:

Participante	Data/ Horário	Classificado	Previdente	Marca	Valor do Lance	Opções
Participante 5   ALMEIDA FARMACELL	14/01/2025 10:36:56.657	Sim	ME EPP	weydon	R\$ 1.700,00	⋮
Participante 6   JOSE DISTRIBUIDORA	14/01/2025 10:38:14.899	Não	Não	NOVO NORDESTE	R\$ 1.212,00	⋮
Participante 8   DISTRIMED COMERC	14/01/2025 12:09:26.62	Não	VE EPP	NOVA NORDESTE	R\$ 11,00	⋮
Participante 7   FARMACIA HOSPITAL	14/01/2025 12:50:28.998	Não	Não	NOVA NORDESTE	R\$ 11,00	⋮
Participante 10   LINDA MED DISTRIB	17/01/2025 10:34:35.810	Não	ME EPP	NOVO NORDESTE	R\$ 1.211,99	⋮

enunciado

20/01/2025 09:40:27 Sistema - Participante 9, é necessário que inclua a ficha técnica nesta fase, conforme a parametrização do edital.

20/01/2025 09:47:16 Sistema - Participante 9 incluiu arquivo de ficha técnica

20/01/2025 09:48:26 Pregoeiro - Sr. licitante, tenha uma melhor oferta para referido item no prazo de 5 (cinco) minutos? valor estimado do mesmo é de R\$ 1.179,30, sob pena de classificação.

20/01/2025 10:22:58 Pregoeiro - Desclassificação do Participante 9: Valor permanece acima do estimado negociação sem êxito, após decorrido o prazo.

20/01/2025 10:22:58 Sistema - Após a etapa competitiva, foi constatado o empate, conforme estabelecem as leis complementares 123/2006 e 147/2014

20/01/2025 10:22:58 Sistema - Atenção Participante 4, você tem o direito de prioridade para oferecer um

Digite uma mensagem

Ações

De fato, compreendemos que, o grande volume de lotes/itens, pode ter sido a razão de haver ocorrido um lapso por parte da comissão de licitação. No entanto, para evitá-la, algumas medidas poderiam ter sido adotadas, como a definição de um prazo razoável e a implementação de um fluxo de validação mais estruturado, de modo a garantir maior controle e organização no processo.

Mas, já que a situação já ocorreu, é de suma importância ressaltar que o tratamento diferenciado a situações iguais configura violação ao ordenamento jurídico pátrio, principalmente à isonomia em detrimento dos demais concorrentes, maculando o procedimento licitatório, e levantando a necessidade de reavaliação das decisões tomadas.

Vale salientar que esse tipo de situação enfraquece a credibilidade do certame e desencoraja a participação de outras empresas em futuras licitações, comprometendo a competitividade.

## DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade determinam que a Administração pública deve manter a adequação entre meios e fins, de modo que sejam coibidas a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Em linhas gerais, estes dois exigem que os atos da administração sejam praticados com bom senso e equilíbrio, evitando medidas desarrazoadas que prejudiquem a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Marçal Justen Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, sobre os princípios da proporcionalidade e razoabilidade leciona:

**"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. (...)"**

No caso em discussão, a desclassificação da Recorrente com base em prazo manifestamente insuficiente para adequação da proposta - dado o grande volume de lotes/itens - configura medida desproporcional e desarrazoada.

A concessão de apenas cinco minutos para adequação da proposta em um pregão eletrônico com 800 lotes/itens revela-se incompatível com a complexidade das questões envolvidas e com o rigor técnico que deve nortear a elaboração de propostas em procedimentos licitatórios. Impor à Recorrente um prazo curto, enquanto outro licitante teve oportunidade mais ampla para adequação, vai contra os princípios em questão, demonstrando uma inconsistência nos critérios adotados.

Há ainda a necessidade de destacar que a medida desconsiderou uma proposta mais vantajosa, promovendo a classificação de um concorrente que, de início, não oferecia as melhores condições para a administração pública, por mais que posteriormente tenha se adequado ao valor orçado.



**IV – DOS PEDIDOS**

A Recorrente compreende que, diante do grande volume de lotes e da dinâmica acelerada do certame, possam ter ocorrido falhas e diferenças na aplicação dos critérios de avaliação. No entanto, é fundamental garantir a isonomia entre os participantes, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades para ajustar suas propostas dentro de prazos razoáveis e proporcionais.

Considerando que outro licitante teve mais tempo ou mais de uma chance para correção, enquanto a Recorrente foi desclassificada com apenas uma chamada e um prazo curto, solicitamos, de forma respeitosa, a reavaliação de nossa condição para este lote.

Diante do exposto, a Recorrente solicita, com todo respeito, a reavaliação da decisão de desclassificação, considerando que:

- a) Apresentou uma proposta competitiva e ajustável ao valor estimado, mas teve um prazo muito curto para correção, enquanto outros licitantes tiveram mais tempo ou mais de uma oportunidade.
- b) O pregão envolvia um grande número de itens, tornando difícil acompanhar todas as mensagens em tempo real, o que justifica a necessidade de um prazo mais razoável para resposta.

Dessa forma, busca-se assegurar que as decisões adotadas estejam alinhadas aos princípios da ampla competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, sempre visando o melhor resultado para a administração pública.

**TERMOS EM QUE PEDE E AGUARDA INTEGRAL DEFERIMENTO!**

Limoeiro do Norte (CE), aos 18 de março de 2025.

**JOSE MARDILSON BEZERRA  
DE MORAES:33029830349**

Assinado de forma digital por JOSE MARDILSON  
BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Dados: 2025.03.18 16:39:55 -03'00'

**J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 19.794.018/0001-30  
José Mardilson Bezerra de Moraes  
CPF nº 330.298.303-49  
Sócio Administrador

J B M  
DISTRIBUIDOR  
A DE  
MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:1979401  
8000130

Assinado de forma digital por J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:19794018000130  
Dados: 2025.03.18 16:40:05 -03'00'